



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 010/2020

Lindoia, 21 de Janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 04/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **crédito adicional suplementar por superávit específico** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Básica Em Saúde, objetivando a transferências de recursos financeiros, para CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, Processo nº 25000.197520/2019-75, Proposta nº 36000.272582/2019-00, conforme anexo.

Vale ressaltar que o ingresso do recurso se deu no ano de 2019 após a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 e que, diante disso, deixou de constar na mesma.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, levando em conta a necessidade do custeio na área de saúde.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
ROTOCOLO GERAL 18/2020
Data: 22/01/2020 - Horário: 15:53
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 04/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM -

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

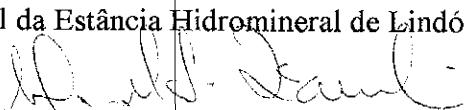
33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Material de Consumo Recurso Federal	R\$ 50.000,00
33.90.39 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica Recurso Federal	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional suplementar por superávit específico** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário Ao Custo Dos Serviços De Atenção Básica Em Saúde, objetivando a transferências de recursos financeiros, para **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, Processo nº 25000.197520/2019-75, Proposta nº 36000.272582/2019-00, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 21 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

*Considerando os Art. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101/2000.*

*DECLARO, sob as penas da Lei, que o
Projeto de Lei nº 04/2020, que Autoriza a abertura de
crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui
adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o
Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*DECLARO ainda que o objeto do projeto não
causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de
2.020.*

Sem mais, firmo a presente.

*Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 21 de Janeiro de 2020.*


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

-Prefeito Municipal-